



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha dos fornecedores e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Aquisição de "Arranjos de Flores para ornamentação da Sessão Solene de Posse dos Novos Vereadores que será realizada em 01 de janeiro de 2025 na Câmara Municipal de Três Corações/MG", destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o fornecedor MARIA RITA CORREA DO NASCIMENTO, CNPJ: 05.974.121/0001-58.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Modalidade a ser utilizada: DISPENSA de Licitação, com base no art. 75, II, da Lei n.14.133/2021, por se tratar de compras com valores inferiores ao limite determinado no artigo da lei e atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, de acordo com as referências de preços obtidas a partir de pesquisa de mercado.

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa, visando suprir a demanda, com Aquisição de Arranjos de Flores, de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

Os arranjos florais serão destinados para decoração do Plenário para Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Três Corações/MG no dia do cerimonial de posse dos futuros Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos para Legislatura de 2025/2028, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2025.

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo "ramo de atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]"

(Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023, de R\$ 59.906,02.)

e) De acordo com o Art. 64 § 1º inciso II da Lei nº 14.133/2021, a publicação do aviso de licitação com prazo de 3(três) dias úteis para envio de propostas adicionais sendo dispensada quando a aquisição é de baixa complexidade e urgência. A aquisição em questão é urgente e de natureza simplificada, tornando o prazo padrão de publicação desnecessário para garantir a competitividade e a transparência de acordo com o item 14. do Termo de Referência.

f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI);



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

4. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

a) A escolha dos fornecedores para Aquisição de "Arranjos de Flores para ornamentação da Sessão Solene de Posse dos Novos Vereadores que será realizada em 01 de janeiro de 2025 na Câmara Municipal de Três Corações/MG" para atender às necessidades básicas do órgão, deu-se através de pesquisa de mercado realizado com os fornecedores da região, devido à necessidade de entrega de material que atenda a demanda, destinados a suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) O valor total estimado para esta aquisição foi de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), com o fornecedor acima, sendo com parcela única após recebimento definitivo.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado conforme levantamento realizado demonstrado em planilha e anexado no processo pelo setor competente, uma vez que foram pagos valores similares em compra realizada como o mesmo fornecedor para as Sessões Solene de Aniversário de Três Corações "Medalha Itamar Franco", de acordo com a Lei Ordinária nº 3.685/2022 e "Mérito Esportivo Rei Pelé", de acordo com a Lei Ordinária nº 4821/2023, realizadas no mês de setembro de 2024, conforme documentos anexos ao processo.

c) Houve também a pesquisa no portal "Banco de Preços" na internet, com valores praticadas por outros órgãos públicos.

6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de Serviço para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência e a baixa complexidade da contratação e ainda com o montante do valor estimado que se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00035	01001002.0103100522.009.33903000000	15000000000

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE